



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES DE HOMICÍDIOS – DIH

Av. Atílio Correia Lima, 1683, C. Jardim, Goiânia. CEP 74.025-030. Telefax 3201-1218

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (06/07/2012), na Delegacia Estadual de Investigações de Homicídios, DIH, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde presente se encontrava Dra Adriana Ribeiro de Barros, Delegada de Polícia Titular da DIH, comigo, escritvã a seu cargo ao final assinada, aí compareceu:

Nome: LORENA NASCIMENTO E SILVA DE OLIVEIRA
Documento: RG 3916058/SSP-GO
Nacionalidade: Brasileira.
Estado Civil: Casada
Naturalidade: Anápolis/Go.
Profissão: Advogada
Data de nascimento: 06/02/1981.
Filiação: Waterloo Nascimento de Freitas e de Wera Lúcia Neca e Silva.
Endereço: Rua C-154, quadra 325, lote 03, Jardim América, Goiânia-GO
Telefone: (62) 30882167/85856745/81290667

Aos costumes disse ser esposa da vítima Valério Luiz de Oliveira. Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao crime de falso

Adriana Ribeiro de Barros
Delegada de Polícia

2012

13
9
Lorena
Nas
to.
Oli



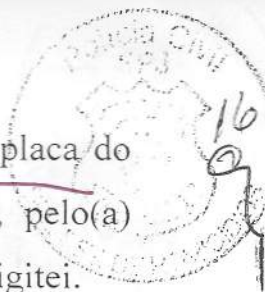
testemunho, prometeu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. **INQUIRIDA** pela autoridade policial respondeu: QUE a depoente é esposa da vítima Valério Luiz de Oliveira, o qual era radialista, há vários anos, trabalhava na Rádio 820AM, aproximadamente 4 anos, e, também cronista esportivo da TV-PUC-GO, por aproximadamente seis meses; QUE, a vítima Valério, era pessoa tranquila, caseiro, muito religioso, frequentava a Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, do Setor Oeste, Goiânia; QUE, Valério era uma pessoa rotineira, ou seja, tinha o mesmo hábito, todos os dias e horários de trabalho, de casa e de lazer, e, só tinha variação quando começava os jogos goianos; QUE, Valério tinha a seguinte rotina no trabalho, na parte da manhã por volta do 12:00 ia pra a Rádio 820 AM, localizada na Rua Teixeira de Freitas, Setor Serrinha, nesta capital, e saia da Rádio por volta das 14:00 horas, de segunda até a sexta-feira, eventualmente trabalhava aos sábados no horário do almoço; QUE, na TV-PUC-GO, Valério saia de casa por volta das 18:00 horas, indo para o Estúdio, na Praça Universitário, e retornava para casa por volta das 20:30horas; QUE, no domingo também tinha o programa da TV-PUC, a noite; QUE, VALÉRIO foi casado por duas vezes antes da depoente, tendo três filhos já maiores de idade; QUE, Valério na profissão como jornalista/radialista, muito crítico e incisivo, nas suas colocações no meio esportivo; QUE, ultimamente, a vítima Valério, estava criticando muito o Atlético Clube Goianiense, por causa, da forma de administração dos dirigentes do citado clube, em razão de ficar na última posição do campeonato brasileiro; QUE, Valério durante as gravações na rádio sobre o desempenho do citado clube, batia duro em cima do Vice-Presidente Maurício Sampaio, o criticando, acerca do saída deste na direção, e, que Valério teria dito “que quando o barco estava fundando os ratos são os primeiros a pular”; QUE, Clube Atlético estava sendo muito criticado não só pela vítima como pelos outros radialistas do desempenho dos jogadores; QUE, Maurício Sampaio, já tinha ido a Delegacia do 01º DP de Goiânia, registrado contra a vítima VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRO, por Difamação e Injúria pelo fato de estar comentando sobre os jogadores do Atlético, estarem usando entorpecentes, e, acompanhados de prostitutas, entretanto, este procedimento chegou ao Juizado mas não teve prosseguimento, porque o diretor não

Adriana Ribeiro de Souza
Delegada de Polícia

WMS

15
97

tinha procuração para representar o Atlético Clube; QUE, na noite de terça-feira dia 04/06/2012, a depoente estava com seu marido Valério conversando em casa, o qual lhe disse que o Maurício Sampaio estava fazendo de tudo, para que fosse demitido, da rádio e da TV, inclusive oferecendo patrocínios mensais, caso aceitassem o pedido; QUE, Valério disse que Maurício Sampaio era uma pessoa sem escrúpulos e como tinha muito dinheiro, ele achava que podia fazer o que quisesse para conseguir os objetivos dele; QUE, Maurício deu entrevista afirmando que VALÉRIO IRIA APOSENTAR E QUE NENHUMA TV OU RÁDIO IRIA LHE CONTRATAR; QUE, Maurício Sampaio recentemente comprou a RADIO 730AM, de Joel Braga, em sociedade com Joel Dantena; QUE, em virtude disto, um radialista Charles Pereira, chefe do esporte da rádio 730AM, para que saísse da TV-PUC, aonde trabalhava com Valério, em virtude da desavença; QUE, e não teve outra alternativa a não ser sair da televisão; QUE, o Atlético Clube Goianiense, inclusive, mandou uma carta, assinada pelo Presidente Valdivino José de Oliveira e o Vice-Presidente Maurício Sampaio, proibindo a rádio 820 AM, e, a citada TV, de entrarem no clube, para reportagens, devido ao radialista Valério Luiz de Oliveira, ter desferido críticas duras em relação a atuação dos jogadores e a crítica da diretoria; QUE, no dia do fato, a depoente estava em seu escritório de advocacia, aonde trabalha, na área cível e trabalhista, quando recebeu a notícia de Rupert, repórter da equipe do pai da vítima, dizendo que seu marido Valério tinha levado cinco tiros, pedindo para ir para a rádio 820AM; QUE a depoente ficou nervosa, e, pediu para que desce socorro a ele, o levasse para o hospital ou chamasse urgentemente o Corpo de Bombeiros, mas dizia que não podia levá-lo; QUE, em seguida, foi correndo para a citada rádio com uma advogada, colega de serviço e quando chegou tomou conhecimento da morte dele; QUE, presenciando seu marido dentro do carro, morto a disparos; QUE, Valério não tinha desavenças com colegas, amigos ou familiares; QUE, Valério não tinha dívidas e era uma pessoa tranquila e dava bem com seus familiares, e, apenas a questão relacionada ao esporte ocorridas nos últimos meses que o chateava; QUE, a esposa de seu sogro Mané de Oliveira, Dona Sônia, hoje, na hora do velório, prestou atenção em um homem, aparentava 1,70m, entrou e observou o corpo de seu marido sendo



velado, no Cemitério das Palmeiras, sendo muito estranho, então anotou a placa do carro NLE-9934; QUE, o presente termo vai assinado pela Autoridade, pelo(a) depoente e por mim, Raquel Mont'serrat G. Neves, escrivã de polícia que o digitei.

Delegada: Adriana Ribeiro de Barros
Delegada de Polícia

Depoente: Luciana Nascimento e Silva, do Oliveira

Escrivã: [Handwritten Signature]

TERMO DE DEPOIMENTO

Eu, a Delegada de Polícia, Adriana Ribeiro de Barros, inscrita no Conselho de Classe sob o nº 123456789, e a Escrivã de Polícia, [Handwritten Name], inscrita no Conselho de Classe sob o nº 987654321, fomos designados para a realização de um termo de depoimento, em virtude do fato narrado no relatório de ocorrência nº 123456789, datado de 16/09/2023, ocorrido no endereço [Handwritten Address], sob o nº 123456789, onde ocorreu a morte de [Handwritten Name], vítima de um acidente de trânsito envolvendo um veículo de placa NLE-9934.

O depoente, Luciana Nascimento e Silva, do Oliveira, relatou que estava no local do acidente quando ocorreu o fato. Segundo o depoente, o veículo de placa NLE-9934 estava em movimento e colidiu com a vítima, que estava parada no acostamento. O depoente afirmou que viu o motorista do veículo de placa NLE-9934 descer do veículo e sair correndo para o lado direito da via, sem se preocupar com a vítima. O depoente afirmou que chamou a vítima para ajudá-la a se levantar, mas ela não conseguiu e acabou desmaiando no local. O depoente afirmou que chamou um táxi para levá-la ao hospital e que a vítima chegou lá com ferimentos graves e morreu pouco tempo depois.

O depoente afirmou que não viu nenhuma placa de identificação no veículo de placa NLE-9934 e que não viu nenhum documento no interior do veículo. O depoente afirmou que não viu nenhum documento de identificação do motorista do veículo de placa NLE-9934 e que não viu nenhum documento de identificação do proprietário do veículo de placa NLE-9934.

O depoente afirmou que não viu nenhum documento de identificação do motorista do veículo de placa NLE-9934 e que não viu nenhum documento de identificação do proprietário do veículo de placa NLE-9934.

O depoente afirmou que não viu nenhum documento de identificação do motorista do veículo de placa NLE-9934 e que não viu nenhum documento de identificação do proprietário do veículo de placa NLE-9934.